

**REVELAÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL: a importância do acompanhamento psicológico a crianças sexualmente abusadas**

*Ayla Campos Pereira*<sup>1</sup>

*Vinicius Novais Gonçalves de Andrade*<sup>2</sup>

**RESUMO:** A assimetria nas relações entre adultos e crianças é estruturadora dessas relações, é o seu fundamento na realidade brasileira. Os abusos sexuais na infância são um demonstrativo de como operam essas assimetrias e quais as suas finalidades: objetificar o corpo da criança. Entendendo o potencial devastador da ocorrência de um abuso sexual infantil, essa pesquisa teve o objetivo de contextualizar a infância, o abuso sexual infantil e suas consequências. Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma revisão narrativa de literatura que buscou material teórico em livros e artigos científicos oriundos de portais de informações científicas como *SciELO*, *Google Scholar* e Portal de Periódicos CAPES. Os resultados coadunam com a ideia de abuso como expressão da assimetria de relações adulto-crianças, que o gênero é um marcador importante dada as estatísticas publicadas e que as consequências dos abusos podem ser potencialmente devastadoras para a vida da criança e em seu futuro. Concluímos que há nos abusos sexuais contra crianças componentes históricos, sociais, de gênero e relacionais, além de um processo de subnotificação que precisa ser superado e de um suporte psicológico extremamente necessário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Psicologia. Abuso sexual infantil. Assimetria de relações. Consequências.

## **1 INTRODUÇÃO**

Segundo a última atualização, em 2018, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por hora são estupradas 04 meninas de até 13 anos no Brasil (FBSP, 2018). De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a pessoa até doze anos de idade incompletos é considerada criança, enquanto que o adolescente é o indivíduo entre doze e dezoito anos de idade<sup>3</sup> (BRASIL, 1990).

Para Motti e Faria (2006, p. 47), o abuso sexual infantil configura quanto:

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º Período de Psicologia do Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: aylacpereira@gmail.com.

<sup>2</sup> Coordenador do curso de Psicologia da UNIFAN e docente da mesma instituição. Estágio Pós Doutoral pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás com período de Estágio Doutoral Sanduíche na Universidade do Porto – Portugal: viniucisnovais@unifan.edu.br

<sup>3</sup> Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990): “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

a utilização do corpo de uma criança ou adolescente, por um adulto ou adolescente, para a prática de qualquer ato de natureza sexual, sem o consentimento da vítima que é coagida física, emocional e psicologicamente. Trata-se de uma relação que satisfaz, de forma unilateral, uma só parte – aquele que pratica o abuso. Compreende atos libidinosos (incesto, pedofilia, assédio) até o estupro.

O Código Penal Brasileiro (1990) divide e classifica os diferentes tipos de abuso sexual que ocorrem contra crianças nos artigos 213, 214, 217, 218 e 234 explicitando diferentes classificadores, sendo:

Art. 213. Estupro: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso;

Art. 214. Atentado Violento ao Pudor: Praticar ou constranger alguém a praticar ou permitir que com ele se pratique conjunção carnal ou outro ato libidinoso por meio não compreendido no artigo anterior – art. 213;

[...]

Art. 217. Estupro de Vulnerável: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem;

Art. 218. Corrupção de Menores: Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem;

[...]

Art. 234. Pornografia: Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno.

O julgamento e penalidade para o crime de abuso sexual contra crianças e adolescentes é definido como hediondo, ou seja, inafiançável, sem indulto ou possibilidade de diminuição de pena por bom comportamento (BRASIL, 1990). Crimes enquadrados nesse tipo de acordo com a legislação brasileira são aqueles considerados de alta gravidade, isso expõe parte da magnitude do prejuízo acarretado às vítimas e o grande sofrimento infligido a elas. A revelação e a denúncia do abuso são elementos complexos que envolvem uma série de fatores biológicos, psicológicos e sociais, sendo um processo difícil de ser enfrentado para muitas vítimas.

O abuso sexual abarca diferentes dimensões e se incorpora nos processos socio-históricos e culturais apontando e evidenciando relações de poder e subordinação que se apodera de indivíduos incapazes de negar, resistir ou distinguir o abuso. Dentro deste grupo, encontram-se pessoas em situações de vulnerabilidade e foco deste trabalho, principalmente crianças. Foucault (1999) elabora sobre o potencial do discurso para dominação ao passo que outorga poder sobre os corpos e sexualidades de crianças e adultos, à proporção que o ato e

prática sexual passam a ser um tabu a determinados grupos, gêneros e idades, mas para outros é instrumento essencial do exercício de poder.

Ocorre no andamento dos procedimentos legais o registro da denúncia, atendimento médico, social e psicológico especializado, instauração de inquérito, escuta de depoimento dentro dos parâmetros judiciais estabelecidos pela lei, o julgamento e a sentença. Dá-se aí o fim dos autos, mas uma questão fundamental emerge: o que ocorre após a sentença?

A criança sexualmente vitimada, segundo Blanchard (1996, p. 7), pode apresentar os seguintes impactos em seu desenvolvimento:

Ter vivido um trauma físico e psicológico faz com que a vítima questione sua capacidade de defender-se. Ela aprende a odiar seu corpo porque ele a faz lembrar de más experiências. Ela tem respostas dissociadas, apresenta dificuldade de intimidade e é emocionalmente distante. Ela aprende que não pode controlar seu corpo e que outra pessoa pode tocá-la sem o seu consentimento. Ela não confia na sua memória, nos seus pensamentos e no seu senso de realidade. Essas consequências afetam não só a vítima, mas também a sociedade em geral porque uma criança traumatizada torna-se eventualmente um adulto que pode adotar comportamentos agressivos ou passivos para resolver as situações e o estresse.

A partir do exposto, esse trabalho tem o objetivo de: contextualizar a infância, o abuso sexual infantil, suas consequências e a importância do acompanhamento psicológico.

## 2 METODOLOGIA

Foi utilizado para a construção desse estudo um levantamento bibliográfico delineado como revisão narrativa da literatura. De acordo com Matos (2015, p. 2), esse método é

A revisão da literatura é o processo de busca, análise e descrição de um corpo do conhecimento em busca de resposta a uma pergunta específica. “Literatura” cobre todo o material relevante que é escrito sobre um tema: livros, artigos de periódicos, artigos de jornais, registros históricos, relatórios governamentais, teses e dissertações e outros tipos.

Nesta investigação, foi efetuada a busca por referenciais bibliográficos a fim de constituir conhecimento científico para compreender o momento pós judicialização do abuso sexual contra crianças, bem como de seus impactos e os cuidados psicológicos em crianças vítimas de abuso sexual. Para isso, foram utilizados artigos científicos, livros, impressos e/ou digitalizados, nos indexadores Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), *SciELO* e *Google Scholar*, utilizando as combinações de

descritores: abuso sexual infantil; abuso sexual no Brasil; cuidado com vítimas de abuso sexual; atendimento psicológico em vítimas de abuso sexual. Em seguida, realizou-se uma leitura analítica para sistematizar as informações, identificar o objetivo de estudo e elaborar uma discussão teórica que o contemplasse.

### **3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS**

O abuso sexual infantil pode produzir diversas consequências nas vítimas. As complicações atingem o âmbito físico, psicológico, social e sexual. É imprescindível compreender as estruturas de poder e violência estabelecidas social e culturalmente que cultuam a barbárie contra vulneráveis. Assim o abuso sexual infantil em suas diferentes faces é uma problemática que afeta a sociedade, pois transpassa as classes sociais e exacerbam ainda mais as diferenças de raça, gênero e relações adulto-criança culturalmente construídas ao longo do tempo.

O processo de desenvolvimento infantil se constitui como uma etapa de desenvolvimento com características específicas, que envolve o corpo, a constituição do eu, a internalização de valores sociais vigentes e que podem gerar conflitos e algumas vezes intenso sofrimento, algo que deve ser lidado com cautela pelos cuidadores já que as experiências da infância podem produzir registros que estarão presentes na adolescência e vida adulta. A transgressão do espaço físico e psicológico do outro consiste em fonte de diversas desordens à vítima. Assim, como produto dessa violação, o adoecimento físico e psíquico manifesta-se de diferentes formas. Assim, os sintomas, na visão de Prado (2004, p. 64),

Atingem todas as esferas de atividades, podendo ser simbolicamente a concretização, ao nível do corpo e do comportamento, daquilo que a criança ou o adolescente sofreu. Ao passar por uma experiência de violação de seu próprio corpo, elas reagem de forma somática independentemente de sua idade, uma vez que sensações novas foram despertadas e não puderam ser integradas.

Segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) em 2019, 70% dos casos de abuso e exploração sexual infantil foram cometidos por familiares do convívio da vítima, e em mais 70% cometido na casa do autor do abuso ou da vítima (BRASIL, 2019). Tais dados evidenciam uma contradição cultural e social das relações familiares estabelecidas com crianças em que a família, lugar constitucionalmente de cuidado pode, potencialmente, ser um lugar de abuso e violência.

É importante ponderar nesta discussão de que abusos são subnotificados, ou seja, casos que não foram computados e que ficam fora das estatísticas pela falta de conhecimento das situações. O abuso sexual é potencialmente traumático para quem os sofre. Fatores como o abusador estar dentro da família corrobora para que a denúncia não seja efetuada e que as relações adulto-criança, do ponto de vista corporal e emocional, fiquem borradas em seus limites. Para compreender esse fenômeno é necessário um resgate histórico e cultural que evidencia parte da gênese dessas relações e normatizações da violência.

Historicamente, determinados sujeitos foram – e são – considerados vulneráveis e subordinados, o principal sujeito dessa proposição é a mulher, que nas relações familiares cabe a ela o lugar de cuidado da criança e do lar, e da manutenção do bem-estar da família. Bourdieu (2012, p. 51) argumenta sobre a dominação de gênero pelo universo simbólico que se aparata em uma série de conceitos prévios estabelecidos e normatizados pela sociedade fazendo com que:

[...] dominados contribuam, muitas vezes à sua revelia, ou até contra sua vontade, para sua própria dominação, aceitando tacitamente os limites impostos, assumem muitas vezes a forma de emoções corporais — vergonha, humilhação, timidez, ansiedade, culpa — ou de paixões e de sentimentos — amor, admiração, respeito.

Dessa forma, o ambiente familiar pode vir a ser para esses sujeitos vulneráveis um lugar de possível risco à violência. Indicador alarmante dessas relações está no Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (2018), que realizou uma análise do abuso sexual contra crianças e adolescentes no Brasil de 2011 a 2017, em que 81,6% dos casos o autor era do sexo masculino e em contrapartida 73,8% dos casos eram crianças do sexo feminino.

Dados concretos sobre subnotificação de abuso sexual infantil não existem, afinal não há como computar os casos não denunciados, mas no discurso e na convivência popular não é raro que se encontre adultos e adolescentes que revelam terem sido abusados na infância e por algum motivo não realizou a denúncia. Nesse sentido, é possível perceber uma espécie de acordo de ocultamento do abuso sofrido e que diferentes justificativas emergem para encobri-lo.

Tratando-se de crianças os obstáculos para a denúncia são maiores, afinal é um indivíduo em desenvolvimento e que possui diversas características físicas, cognitivas, emocionais e sociais próprias (e que são diferentes das dos adultos) que conseqüentemente dificulta a resistência ao abuso, compreensão e comunicação do abuso sofrido.

Ao compreender as condições específicas do infante, diferentes instituições têm se pautado na elaboração de campanhas e orientações à família, comunidade, escola, unidades de saúde, conselho tutelar, assistência social, delegacias e demais órgãos públicos. Consequência disso é o aumento relativo a identificação de possíveis casos de abuso sexual infantil, desse modo o número de denúncias tem aumentado.

O sofrimento da criança se prolonga ao entrar no sistema de justiça pois até chegar ao ato da denúncia e seus *a posteriori*, ocorre a repetição da narrativa sobre o abuso. A partir da compreensão de que isso era uma forma de revitimizar a criança, foi sancionada em 2017 a Lei nº 13.431, que promove a escuta especializada limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, buscando minimizar o impacto de rememorar o abuso (BRASIL, 2017)<sup>4</sup>. Ocorre também a instauração de inquérito, o atendimento médico, social e psicológico especializado, o julgamento e a sentença.

Com números cada vez maiores de abuso sexual infantil no Brasil, no ano de 2000 foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto Juvenil, a partir desse plano surge o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR) e tem por objetivo:

– Integrar políticas para a construção de uma agenda comum de trabalho entre governos, sociedade civil e organismos internacionais, visando ao desenvolvimento de ações de proteção a crianças e adolescentes vulneráveis ou vítimas de violência sexual e tráfico para fins sexuais; e – Desenvolver metodologias exitosas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, que possam ser disseminadas para outras regiões brasileiras, referenciadas na organização, no fortalecimento e na integração dos serviços locais, possibilitando a construção de uma Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, assegurada a participação social na construção de todos os processos (MOTTI; FARIA, 2006, p. 12).

Passa-se então a pensar e elaborar estratégias buscando atender integralmente crianças vítimas de abuso sexual ao passo que o indivíduo passa a ser acolhido de maneira integral dentro da perspectiva da violência sofrida e do grau de necessidade do atendimento buscando minimizar e compreender os processos do trauma vivido.

Todo o processo de acolhimento dessa criança envolve estar em contato com o relato e sequelas do abuso sexual, ser atendida por profissionais qualificados é de extrema importância para compreender esse pequeno indivíduo. Geralmente, no contato com os profissionais, o

---

<sup>4</sup> Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

conteúdo do abuso toma forma, exteriorizar e compreender a violência é um fator fundamental para excretar as profundas dores dessa violência (AZAMBUJA, 2005).

O atendimento psicológico imediato após a revelação do abuso é processo fundamental para que a criança consiga incorporar e assimilar a série de rupturas psicológicas vivenciadas. Também é válido quanto espaço de acolhimento e aprendizagem para que as concepções de relação adulto-criança não sejam concebidas de maneira frágil, ao passo que a violência não seja naturalizada e, por fim, perpetuada.

#### **4 CONCLUSÕES**

Conclui-se a partir do exposto anteriormente, a urgente necessidade de capacitação e promoção do atendimento psicológico em crianças vítimas de abuso sexual. Evidencia-se também os impactos devastadores que são produtos do abuso sexual e seu enorme grau de consequência na adolescência e vida adulta. É indispensável construir e propagar campanhas que busquem a prevenção do abuso sexual infantil, disponibilizar informação é a ferramenta potencialmente mais eficaz para a identificação de possíveis casos e para maior construção de rede de apoio que contribua para revelação e denúncia, para que de tal modo a sociedade caminhe para o acolhimento dessas crianças.

Assim, preservar a integridade, dar autonomia e suporte, e mudar a concepção do atendimento psicológico, principalmente reconhecendo sua importância para crianças sexualmente violentadas é uma alternativa altamente eficaz para minimizar os sintomas de uma sociedade adoecida, afinal localiza-se nesse processo também suas famílias que carregam consigo diversas demandas. É necessário esgotar-se do assunto, explorar as falhas e construir base científica para que ações efetivas sejam implementadas e que a temática se torne amplamente acessível ao passo de tornar-se um conhecimento popular e não apenas um problema a ser velado ou uma vergonha a ser escondida.

#### **REFERÊNCIAS**

AZAMBUJA, M. P. R. Violência doméstica: Reflexões sobre o agir profissional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 25, p. 4-13, 2005.

BLANCHARD, J. *Sexual exploitation*. Trabalho apresentado no **Congresso Against the Sexual Exploitation of Children**, Brasília, Brasil, Abril, 1996.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim Epidemiológico**, v. 49, n. 27, 2018. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 05 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017**. Dispõe sobre a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes. Brasília: Senado Federal, 2017.

BRASIL. Decreto-Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasil, Brasília, 07 ago. 2009.

BRASIL. **Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990**. Lei dos crimes hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm). Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266). Acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL. Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Combate à violência**, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-em-2021>. Acesso em: 10 ago. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Análise Estatística dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública**. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/estatisticas/>. Acesso em: 09 set. 2021.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

MATOS, P. C. **Tipos de revisão de literatura**. Faculdade de Ciências Agrônomicas de Botucatu, 2015. Disponível em: <http://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-evisao-de-literatura.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

MOTTI, A. J. A.; FARIA, T. D. (Orgs.). **Programa de Ações Integradas Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro: capacitação das redes locais**. Campo Grande, 2006. Disponível em: [http://www.mpgp.mp.br/portal/arquivos/2015/05/22/17\\_44\\_53\\_197\\_PAIR\\_M%C3%B3dulo\\_2.pdf](http://www.mpgp.mp.br/portal/arquivos/2015/05/22/17_44_53_197_PAIR_M%C3%B3dulo_2.pdf). Acesso em: 10 set. 2021.

PRADO, M. C. C. A. (Org.). **O mosaico da violência: a perversão na vida cotidiana**. Rio de Janeiro: Vetor, 2004.